



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

— 11 —

LEI Nº 323 DE 05 DE JULHO DE 1972.

"Autoriza a organização e financiamento de Plano de Habitação Popular"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Plano de Habitação Popular de cooperação mista, constante do anexo I da presente lei, autorizadas as construções e habitação das casas construídas nos termos do referido "plano"

Artigo 2º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o financiamento da implantação do "plano" de que trata o artigo 1º, bem como a construir as obras de infra estrutura necessárias.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal, "por interesse social", promoverá as desapropriações necessárias à execução da presente lei.

Artigo 4º) - Fica aberto na Tesouraria Municipal crédito extraordinário de até Cr\$... 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) para, no presente exercício, atender as despesas decorrentes da execução do "plano" de que fala o artigo 1º e que correrá por conta do "superavit" financeiro verificado no exercício de 1971, devendo os futuros orçamentos prever verba específica para atendimento das despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º) - Sendo o "plano" de que fala o artigo 1º destinado a minorar o "deficit" habitacional no Município, na distribuição de residências construídas em obediência à presente lei, será dada preferência absoluta àqueles que, morando em prédio alheio, estiverem na iminência de despejo.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 05 de julho de 1972.

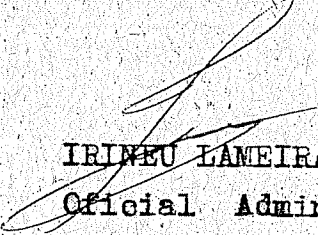
JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

—||—

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo